

## ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA PROCURADORIA-GERAL

# PARECER JURÍDICO N.º 772/2022-PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7282/2022

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2022** 

INTERESSADO: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBA-

**NISMO - SINURB** 

OBJETO: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. REGULARIDADE DO PROCEDI-MENTO. HOMOLOGAÇÃO.

#### I - RELATÓRIO

Encaminha-se a esta Procuradoria-Geral, para análise final, os autos de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, deflagrado para a outorga de concessão dos serviços de transporte coletivo público através de ônibus e micro-ônibus de passageiros do município de Açailândia, estado do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SINURB.

### II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização do secretário responsável com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Concorrência e apresentado o competente Termo de Referência, possibilitando a elaboração dos anexos e juntada de documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

#### III - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa, notadamente com a aquisição, pelos interessados, do edital de licitação, conforme o termo de recebimento da cópia integral do edital e o preenchimento do formulário de solicitação do edital de licitação no sítio deste município, o qual cumpriu os requisitos formais exigidos, onde foram observados os 30 (trinta) dias corridos de antecedência para os interessados prepararem sua documentação e apresentarem suas propostas.

PMA-MA / COL



## ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA PROCURADORIA-GERAL

Neste contexto, fora apresentada impugnação à presente Licitação, devidamente julgada improcedente, sem recurso pendente de julgamento.

# IV - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Pois bem. Os autos demonstram que somente uma empresa habilitouse para participação no certame, qual seja, LINUX TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 10.929.764/0001-10, estando devidamente representada na assentada. Ato contínuo, iniciaram-se os trabalhos com a abertura do envelope da documentação de habilitação, onde verificou-se que a empresa pretendente estava apta para a fase seguinte, preenchendo assim o exigido do Edital.

Em seguida, na fase de apresentação de propostas de preço, o critério de julgamento pela menor tarifa de remuneração, foi devidamente atendido na sessão, estando ainda dentro do orçamento alçado e estimado, uma vez que os valores apresentados estavam em conformidade com o previsto no edital, consoante análise realizada pela CCL.

Por conseguinte, a empresa LINUX TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 10.929.764/0001-10, foi julgada e habilitada, tendo o resultado da licitação sido juntado aos autos.

### V - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não havendo recurso pendente de julgamento, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar, fora adjudicado o objeto ao licitante vencedor, pelo que OPINA-SE pela HOMOLOGA-ÇÃO do certame pela Autoridade competente, uma vez que encontra-se em conformidade com as normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizando a contratação da empresa, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

Açailândia, MA em 27 de julha de 2022.

CARLOS MAGNO BRITO MARCHÃO DOS SANTOS
Assessor Juridico Municipal

Assessor Julidico Municipa Portaria n.i 33/2022-GAB PMANA (COL